



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421785

DECISÃO MONOCRÁTICA ACF nº 20.486/2025

8ª Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2121566-08.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo

Agravante: Everson Pereira Silva

Agravado: Estado de São Paulo

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Everson Pereira Silva** contra a r. decisão do MM. Juízo *a quo* que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 349/350 - origem).

Não foi requerida a antecipação da tutela recursal.

Manifestação do agravante às fls. 68/69, requerendo a desistência do presente recurso.

É o relatório.

Conforme de fls. 68/69, o agravante requereu a desistência do recurso.

Pois bem.

Homologa-se, para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência deste recurso, nos termos do art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com fundamento no inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO CELSO FARIA
Relator